



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 7438, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a aplicação da Revisão Geral Anual aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências".-

Autor: Mesa Diretora Vereadores Helio Silva, Ney do Gás e Prof. Edinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Sumaré autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas o reajuste de 8,06% (oito vírgula zero seis por cento), sendo 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) a título de revisão geral anual, com base no índice do IPCA do período de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2025, e 3% (três por cento), referente à recomposição de perdas inflacionárias, a serem pagos a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º - O valor da referência "AG-01" do Anexo IV da Lei n° 6.006/2017, com alterações promovidas por leis posteriores, passa a ser de R\$ 1.189,00 (um mil cento e oitenta nove reais), a contar de 1º de março de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Município de Sumaré, 04 de abril de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**